



Tino Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 48/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 03/09/2014.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 11 / 09 / 14

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Estância, 11 de setembro de 2014.

LEI Nº 1.695

DE 11 DE setembro DE 2014.

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-alimentação a ser pago em pecúnia aos Servidores em exercício no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE - SAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

[Signature]
Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-alimentação como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, a servidores em



Roberto de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

exercício no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE - SAAE, na forma desta lei.

§1º O Auxílio-alimentação instituído nos termos do *caput* deste artigo pode ser concedido:

I- aos servidores de cargo de provimento efetivo;

II- aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§2º O Auxílio-alimentação apenas pode ser concedido aos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas atividades no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE, - SAAE, devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

§3º O Auxílio-alimentação, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, não deve ser pago nos períodos de afastamentos por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas não justificadas ao serviço, bem como demais ausências ou afastamentos.

Art. 2º. O Auxílio-alimentação de que trata esta Lei.

I- não possui natureza salarial, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II- não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;



Ilmo. Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

III- não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação.

Art. 3º. O Auxílio-alimentação deve ser concedido, em pecúnia, após o deferimento de requerimento funcional específico para cada servidor ou de solicitação formal da chefia respectiva.

§1º O requerimento funcional ou a solicitação formal nos termos do caput deste artigo deve ser instruído com:

I- Declaração do Diretor de Departamento do servidor, explicando a necessidade da concessão, tendo em vista a imprescindibilidade dos serviços;

II- Anuência expressa do Diretor de Departamento, conforme o caso.

§2º A solicitação formal para fins de concessão do Auxílio-alimentação, somente pode ser feita pelo Diretor do Departamento ao qual o servidor está vinculado.

§3º O servidor que não possuir superior hierárquico no seu departamento, deve efetuar requerimento funcional específico direcionado ao Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE - SAAE.

§4º A concessão do Auxílio-alimentação é da competência do Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE - SAAE.



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 4º. O valor do Auxílio-alimentação, instituído nos termos desta Lei, é de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 5º. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância/SE- SAAE, suplementadas se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2014 e subsequentes.

Art. 7º. Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 11 de setembro de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



Paulo Gomes de Oliveira Garcia
PRESIDENTE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
PROJEÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

PREVISÃO DA DESPESA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS	77
QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO	23
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS DO SAAE	100
VALOR PREVISTO PARA O BENEFÍCIO	300
DESPESA MENSAL DO BENEFÍCIO	30.000,00
DESPESA ANUAL DO BENEFÍCIO	360.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO 2014	5.000.000,00
DESPESA ANUAL PREVISTA COM O BENEFÍCIO	360.000,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	7,20%

IMPACTO FINANCEIRO

RECEITA ARRECADADA 1º SEMESTRE 2014	3.037.795,13
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO 2014	6.075.590,26
DESPESA ANUAL DO BENEFÍCIO	360.000,00
IMPACTO FINANCEIRO	5,93%

Rodrigo Leite Rosa
Rodrigo Leite Rosa
Diretor Superintendente
SAAE - Decreto 6439/2014

Paulo Gomes de O. Júnior
Paulo Gomes de O. Júnior
DIRETOR FINANCEIRO